



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 89/2012

Assunto: Correição Ordinária Geral Anual da Comarca de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

Juiz Corregedor: Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 13/03/2012 a 12/04/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL - ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 E 066/2009 - COMARCA DE SÃO FÉLIX - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS - RESPOSTA NOS AUTOS - PUBLICIDADE PARCIAL DA CORREIÇÃO - OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO NÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA - **CARTÓRIO ZÉ BATISTA** - NECESSIDADE DE CUMPRIR OS DEVERES DE LANÇAR O VALOR DOS EMOLUMENTOS NOS ATOS LAVRADOS, EXPEDIR OS RESPECTIVOS RECIBOS E ADQUIRIR O LIVRO FALTANTE - **CARTÓRIO ÚNICO** - ORDEM PARA LANÇAR O VALOR DOS EMOLUMENTOS PAGOS NOS ATOS LAVRADOS E PARA EVITAR RASURA NA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS - RECOMENDAÇÃO PARA QUE O JUÍZO OBSERVE A REGRA DE PUBLICIDADE NOS PROCEDIMENTOS FUTUROS - CORREIÇÃO COMPLEMENTADA - APROVAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário encarregado da administração da Justiça de 1º Grau;
- 2- A autoridade Judicial trouxe à baila as informações solicitadas pela CGJ, restando complementada a Correição;
- 3- Cumpre ao magistrado responsável pela correição garantir-lhe ampla publicidade, com a expedição de ofícios de comunicação aos operadores do Direito mencionados no Provimento 016/2007, art. 2º, § 1º;
- 4- É dever legal das serventias extrajudiciais o i) fornecimento de recibo, ii) lançamento do valor das despesas pagas, nos documentos expedidos, iii) dispor de todos os livros obrigatórios, iv) o envio da DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal e v) manter a escrituração sem rasuras;
- 5- Correição aprovada porque a autoridade judicial deu fiel cumprimento à ordem emanada deste Órgão Corregedor;
- 6- Recomendação para que seja cumprida, na íntegra, a regra de publicidade nos procedimentos futuros;
- 7- Ordem para publicação das respostas do Juiz Corregedor e das serventias, bem como deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ.

Trata-se da Correição Ordinária Anual do juízo em epígrafe levada a efeito pelo sobredito magistrado no período de **13/03/2012 a 12/04/2012**, abrangendo as atividades judiciais extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos N°s 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Após detida análise deste caderno processual à luz dos provimentos regentes, proferi a decisão de fls. 74/86, a fim de que a correição fosse complementada com o Edital de Convocação e com o ofício de comunicação endereçado à representante da Defensoria Pública na comarca, além disso, ficou determinado que os cartórios extrajudiciais se manifestassem acerca dos dados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

negativos lançados nos respectivos Questionários Correicionais.

Repousa à fl. 90, certidão passada na comarca, fazendo referência à publicação do Edital de Convocação no DJ n. 6.995 (fl. 93), bem como anotando que, por falta de ordem do Juiz Corregedor, deixou de ser expedido ofício à representação da Defensoria.

O **Cartório "Zé Batista"**, por sua Tabeliã Maria Ermília Cavalcante Luz, atravessou expediente onde consta que foram equivocadas algumas informações lançadas no Questionário Correicional.

Por outro lado, a serventuária ratifica que: i) a expedição de recibos somente ocorre quando há solicitação pelo usuário do serviço; ii) não se procede ao lançamento do valor dos emolumentos nos atos lavrados e iii) a serventia não dispõe do livro para Testamentos.

De seu turno, José Alves de Moura Neto, Escrevente responsável pelo **Cartório Único**, aduz no ofício acostado à fl. 99 que parte das informações lançadas no respectivo Questionário Correicional resultaram de equívoco do servidor, à época, responsável pelo Cartório Único.

Assinala que: i) doravante será encaminhada a DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à Secretaria da Receita Federal; ii) por falta de espaço no livro destinado para lavratura de escritura, o Cartório informa apenas o valor venal do imóvel e que iii) existe uma rasura no livro Registro de Imóveis.

Com efeito, recomendo à autoridade judicial que doravante observe a necessidade de cumprimento da norma regimental que trata da ampla publicidade que deve ser conferida aos procedimentos correicionais.

O Cartório "Zé Batista" deve emitir recibo sempre que receber pagamento pelos serviços prestado na serventia, independente de solicitação por parte do usuário do serviço, uma vez que se trata de exigência legal, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Lei nº 10.169/2000

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato" g.n

O mesmo se diga em relação ao lançamento do valor dos emolumentos, que está exigido no mesmo dispositivo acima, bem como na Lei Estadual de Custas e Emolumentos n. 5.5526/2005, artigo 10, onde se lê:

Os registradores públicos e os notários ou tabeliães: I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento

Compete à serventia, também, adquirir o livro faltante, eis que se trata de material obrigatório previsto em lei.

Ao Cartório Único fica a recomendação para que doravante observe a obrigatoriedade de lançamento do valor dos emolumentos pagos no próprio ato lavrado pela serventia, conforme os ditames legais acima mencionados e para que evite a ocorrência de rasuras na escrituração dos livros, a fim de não comprometer a confiabilidade dos atos que lhes derem origem.

Quanto ao envio da DOI à Secretaria da Receita Federal, determino que passe a ser realizada imediatamente, por se tratar de exigência do órgão de fiscalização presente na Resolução n. 1.112/2010, conforme já esclarecido no despacho proferido por esta Corregedoria de Justiça.

Com base nas informações prestadas, tenho por cumprida a decisão emanada deste Órgão Corregedor, razão por que **aprovo** a Correição Geral realizada na Comarca de São Félix do Piauí no ano de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex Positis, determino o arquivamento destes autos no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação.

Disponibilizem-se as manifestações e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de SÃO FÉLIX, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI)

25/12/13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça